



## RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA EXERCÍCIO DE 2015

### Introdução

De acordo com o disposto no Artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei nº 140/2015 de 7 de setembro), apresentamos o relatório anual de transparência, dado que no exercício de 2014 realizámos auditoria às contas de entidades de interesse público, conforme definido no Artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

### Estrutura jurídica e propriedade

A Pinto Ribeiro, Lopes Rigueira & Associados, SROC, Lda. (“Sociedade” ou “PRLR”) é uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas.

Em 31 de dezembro de 2015, a Sociedade apresentava um capital social de 6.600 euros detido por 3 sócios Revisores Oficiais de Contas (ROC), 2 Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) e por 1 sócio não ROC, concretamente:

Sócio	Nº ROC/SROC
Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro	1015
Helena Isabel Gonçalves Lopes Rigueira	1026
Maria Filomena Neves Marques	1201
Rosa Margarida das Neves Marques	-
Botelho Roseiro & Associados, SROC, Lda.	97
Jorge Morgado, SROC, Sociedade Unipessoal, Lda.	290

A percentagem de controlo da Sociedade detida por sócios ROC e SROC é de 98 %.

O objeto da sociedade consiste no desempenho de funções de revisão legal das contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas e de outras entidades, no exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas sobre determinados atos ou factos de empresas e de outras entidades, na consultoria em matérias que integram o programa do exame para revisores e no exercício de demais funções definidas ou a definir na legislação aplicável aos revisores.

A Sociedade tem o seu escritório situado em Lisboa.

A Sociedade encontra-se inscrita na OROC com o nº 197 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o nº 9199.

#### **Descrição da ligação com uma rede**

A sociedade não tem nenhuma ligação com qualquer rede internacional ou nacional de empresas de auditoria.

#### **Estrutura de governação**

De acordo com os estatutos da sociedade, o órgão de decisão da Sociedade é a Assembleia Geral. No que respeita à gestão corrente da Sociedade, cada sócio ROC tem o estatuto de gerente e vincula a sociedade

A gestão funcional da sociedade encontra-se distribuída por pelouros afetos a cada um dos sócios gerentes.

No que diz respeito à assinatura de documentos técnicos, nomeadamente Certificações Legais de Contas e Relatórios de Auditoria, a responsabilidade de cada sócio ROC está definida no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo a sua responsabilidade ilimitada e intransmissível.



A PRLR dispõe de um manual que centraliza as políticas e procedimentos de controlo de qualidade: Manual de Controlo de Qualidade (MCQ). Os sócios revêm, pelo menos uma vez por ano, o MCQ. Esta revisão consiste num exercício de reapreciação das normas deste manual com vista a assegurar a sua aderência e oportunidade. Os sócios incentivam a participação de todos os colaboradores na atualização e melhoramento do MCQ.

A PRLR implementou também um Código de Conduta que estabelece os princípios éticos e deontológicos que devem nortear o comportamento dos sócios e colaboradores da sociedade.

Todos os colaboradores integram um processo de avaliação, feito anualmente onde são recolhidas opiniões sobre o seu desempenho.

As promoções e políticas de retribuição da Sociedade assentam em critérios objetivos de avaliação de desempenho, os quais são devidamente documentados e atempadamente comunicados.

### **Sistema de controlo da qualidade**

A sociedade tem estabelecido, implementado e mantém um sistema de controlo de qualidade que proporcione segurança razoável de que os sócios e o pessoal cumprem a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC) 1, Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados e que os relatórios da firma são apropriados nas circunstâncias.

A PRLR elaborou um Manual de Controlo de Qualidade onde estão documentadas todas as políticas e procedimentos de controlo de qualidade da sociedade.



A PRLR tem instituído um procedimento interno formal de Revisão de Controlo de Qualidade do Trabalho (RCQT). Este procedimento constitui uma verificação interna independente e é aplicável a alguns compromissos específicos, que preencham os requisitos definidos pela PRLR.

Para este efeito, foi criada a figura do Revisor do Controlo de Qualidade (RCQ), cuja função será coordenar este processo. Esta pessoa pode, ou não, ser ROC. Para desempenhar esta função é necessário que:

- a) Possua formação e conhecimentos técnicos aprofundados das normas de contabilidade e de auditoria;
- b) Tenha experiência relevante em auditoria, incluindo experiência de supervisão de trabalhos a um nível de topo;
- c) Possua um elevado sentido de responsabilidade, integridade e maturidade;
- d) Tenha autoridade reconhecida; e
- e) Não tenha estado envolvida na equipa de trabalho.

A PRLR definiu que ficam sujeitos a Revisão de Controlo de Qualidade do Trabalho (RCQT) os trabalhos que preencham os seguintes requisitos:

- a) O cliente seja uma Entidade de Interesse Público e/ou uma entidade com títulos admitidos à cotação;
- b) O trabalho tenha risco identificado acima do normal ou muito acima do normal;
- c) Sempre que o sócio responsável do trabalho entender conveniente.

No caso de um novo cliente, a avaliação sobre a necessidade de sujeição a RCQT deve ser feita antes do trabalho ser aceite e, no caso de um cliente recorrente, durante a fase de planeamento do trabalho. Isto porque a sujeição a RCQT pode ser uma forma para mitigar o risco de compromisso a um nível considerado aceitável. Assim, a designação de um RCQ deve ser feita preferencialmente antes do arranque do trabalho. A existência de um RCQ deve ser comunicada a toda a equipa de trabalho.



No entanto, poderão surgir factores no decorrer dos trabalhos que possam despoletar uma RCQT após o trabalho ter começado, como por exemplo:

- a) O cliente é alvo de uma oferta pública de aquisição;
- b) O cliente está sujeito a um litígio significativo que não existia na altura da decisão de aceitação/ continuação do compromisso;
- c) Foram identificados novos e importantes utentes da informação;
- d) Existem desacordos significativos com o cliente sobre matérias contabilísticas relevantes;
- e) Existem limitações ao desenvolvimento da auditoria.

A RCQT deverá incidir, sobretudo, nos seguintes aspetos:

- a) Revisão das matérias significativas e/ou que envolvem maior grau de julgamento profissional;
- b) Revisão da qualidade do relatório de gestão e das demonstrações financeiras;
- c) Avaliação da suficiência e qualidade da documentação e análises que suportam as conclusões do trabalho, bem como da adequação do relatório.

O sócio responsável do trabalho deve resolver as questões levantadas pela RCQT, confirmando se os assuntos foram debatidos e se foram implementadas as medidas adequadas, antes de datar o relatório de garantia de fiabilidade.

Acresce que, nas auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público ou entidades com títulos admitidos à cotação, o relatório do trabalho não poderá ser datado enquanto não for concluída a RCQT.

Importa salientar que uma RCQT minimiza a possibilidade de emissão de relatórios pela Firma que não sejam apropriados, mas de modo algum diminui a responsabilidade do sócio responsável do trabalho.



A última revisão efetuada pela OROC refere-se aos trabalhos realizados no exercício de 2014 e incluiu não só a revisão da qualidade do trabalho desenvolvido, como também existiu um segundo controlo específico quanto à capacidade e meios humanos para levar a cabo os trabalhos de revisão/auditoria.

### **Políticas e práticas de independência**

A política e práticas de independência adotadas pela PRLR foram determinadas de modo a cumprir com as normas emanadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente, o Código de Ética e Deontologia.

Conforme já referido a PRLR dispõe de um Código de Conduta onde se realça a obrigação, por parte dos sócios e dos colaboradores, de identificar e avaliar circunstâncias e relacionamentos que criam ameaças à independência, concretamente, as ameaças de interesse próprio, de auto-revisão, de representação, de familiaridade ou de intimidação.

O Código de Conduta explica claramente cada uma destas ameaças e estabelece os procedimentos a seguir para reduzir e/ou eliminar tais ameaças. De uma forma geral, as ameaças à independência devem ser sempre reportadas aos sócios da PRLR, a quem compete avaliar quanto à sua significância. Nesta avaliação, os sócios devem ter em conta, entre outros aspetos, o interesse público. As medidas a tomar para reduzir e/ou eliminar as ameaças são matéria de julgamento.

Para relembrar a importância e o compromisso com a independência, pelo menos, anualmente, os sócios e os colaboradores da PRLR assinam a Declaração de Independência.

### **Políticas e práticas adotadas na formação contínua dos Sócios e colaboradores participantes em trabalhos de auditoria**

Na sequência do processo anual de avaliação de desempenho, a PRLR identifica as necessidades de formação dos colaboradores. Na formação dos seus colaboradores, a PRLR pode recorrer tanto a formações externas como a formações internas.



Tradicionalmente, a formação ministrada pela PRLR tem sido essencialmente externa.

Acresce que existe ainda uma componente da formação contínua “on-the-job training”, muito relevante na cultura da PRLR. Esta formação consiste na transmissão do conhecimento adquirido pelos colaboradores mais experientes aos restantes membros da equipa de trabalho.

Os sócios têm o dever profissional de se manterem atualizados e de acompanharem a emissão de novas normas, quer nacionais, quer internacionais, nomeadamente sobre contabilidade e auditoria. No que respeita à formação dos sócios, não existe um plano de formação formal, sendo prática da PRLR incentivar a frequência de ações de formação organizadas pela OROC e pela OTOC.

Em 2015, foram ministradas cerca de 145 horas de formação.

### **Informação financeira**

O volume de negócios da PRLR no período findo em 31 de dezembro de 2015 foi de 352 mil euros, sendo que 203 mil euros referem-se a serviços de Revisão Legal das contas e outros serviços de auditoria.

### **Base de remuneração dos sócios**

A remuneração dos sócios é apurada em função dos resultados obtidos pela sociedade.

### **Controlo de qualidade exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**

A PRLR foi em janeiro de 2016, com referência ao exercício de 2014 sujeita a controlo de qualidade realizado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”), ao abrigo do art.º 69º do EOROC.



## **Listagem de entidades de interesse público**

CP Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.

EMEF - Empresa De Manutenção De Equipamento Ferroviário, S.A.

CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguieira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Coruche, C.R.L.

Lisboa, 31 de março de 2016

PINTO RIBEIRO, LOPES RIGUEIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC 1015

